





RGC, Santa Maria, v. 11, n. 21, e86073, 2024 • https://doi.org/10.5902/2359043286073 Submissão: 24/04/2024 • Aprovação: 11/09/2024 • Publicação: 17/12/2024

Identidade e Cenário Jurídico

O ato cooperativo analisado a partir do conceito de padrões de integração de Karl Polanyi

The cooperative act analysed from Karl Polanyi's concept of integration patterns

Nereu Antonio de Costa Junior (6), Paulo Henrique de Oliveira (6), Miguel Ângelo Perondi (6), Alessandra Matte (6)

¹Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, PR, Brasil ¹Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Santa Helena, PR, Brasil

RESUMO

O presente trabalho objetiva compreender o Ato Cooperativo por meio do conceito de padrões de integração de Karl Polanyi. Inicialmente, buscou-se contextualizar os processos de mobilização da agricultura, com especial atenção ao cooperativismo, pois engloba tanto características econômicas quanto sociais. O cooperativismo busca o desenvolvimento dos seus sócios e necessita de uma visão focada não apenas no econômico, mas também em questões sociais, como o capital social, o senso de pertencimento e a reciprocidade. No caso do Ato Cooperativo, suas relações podem ser explicadas sob a ótica dos padrões de integração de Karl Polanyi, observando-se que: a. Quando o cooperado entrega o seu produto em confiança na cooperativa existe reciprocidade; b. Quando a cooperativa organiza, beneficia ou transforma esse produto e vende para terceiro, há a troca comercial; c. Quando a cooperativa arrecada os valores pagos por esta venda e distribui as sobras aos cooperados, observase a redistribuição.

Palavras-chave: Cooperativismo; Ato Cooperativo; Padrões de Integração

ABSTRACT

The present work aims to understand the Cooperative Act through Karl Polanyi's concept of patterns of integration. Initially, an attempt was made to contextualize the agricultural mobilization processes, with special attention to cooperativism, as it encompasses both economic and social characteristics. Cooperativism seeks the development of its members and needs a vision focused not only on the economy but also on social issues, such as social capital, a sense of belonging, and reciprocity. In the case of the Cooperative Act, their relationships can be explained from the perspective of Karl Polanyi's patterns of integration, noting that: a. When the cooperative member delivers his product in trust to



the cooperative, there is reciprocity; b. When the cooperative organizes, processes, or transforms this product and sells it to a third party, there is commercial exchange; c. When the cooperative collects the amounts paid for this sale and distributes the leftovers to the cooperative members, redistribution is observed.

Keywords: Cooperativism; Cooperative act; Integration Patterns

1 INTRODUÇÃO

Na última década, os temas envolvendo a agricultura passar a ocupar um espaço central nas agendas de pesquisa, principalmente em regiões onde se denota a importância fundamental desta categoria. Diante da sua importância, mostra-se fundamental que se ampliem os espaços que garantam a participação social, a organização, o fortalecimento e o desenvolvimento deste público por meio da mobilização social, tanto formais quanto informais. Dentre as estratégias de mobilização social da agricultura, em razão de sua abrangência socioeconômica, a que recebe maior destaque neste trabalho são as sociedades cooperativas.

Um dos grandes problemas relatados pelas cooperativas solidárias está relacionado à dificuldade de compreensão do Ato Cooperativo nas relações de comercialização por parte de gestores e associados. Isso se deve, provavelmente, em razão da precariedade da legislação vigente sobre o tema, do baixo entendimento ou interpretação equivocada a respeito das relações existentes na cooperativa e por uma possível fragilidade do senso de pertencimento dos cooperados nessas organizações.

No que diz respeito à precariedade da legislação, o arcabouço legislativo que aborda o Ato Cooperativo resume-se ao artigo 79 da Lei das Cooperativas, não havendo qualquer outro dispositivo legislativo no Brasil que o regulamente. Conceitualmente, ele envolve os atos praticados entre as cooperativas e seus cooperados, entre os cooperados e a cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas. São bastante identificadas com as relações de comercialização, que é o objetivo maior da cooperativa, em que há o repasse do produto pelo cooperado à cooperativa, o armazenamento deste produto para organização, beneficiamento, transformação e distribuição e a venda deste produto pela cooperativa a terceiros.

Járelativamente ao senso de pertencimento nessas organizações, a sua fragilidade pode provocar o enfraquecimento do capital social da cooperativa, diminuição da participação dos sócios nas atividades sociais e operações e, consequentemente, diminuição dos resultados. A análise do senso de pertencimento é cada vez mais necessária, pois quanto mais o cooperado se sentir parte da cooperativa, maior será a sua participação e concentração de suas operações, trazendo melhores resultados para todos os envolvidos.

No que se refere à compreensão das relações internas da cooperativa nos processos de comercialização, há uma possível semelhança entre as relações e os padrões de integração apresentados por Karl Polanyi em sua principal obra "A grande transformação" de 1944, por meio dos conceitos de reciprocidade, redistribuição e troca ou intercâmbio. Diante disso, este se mostra como um importante ponto de partida a fim de facilitar o entendimento do instituto do Ato Cooperativo no Brasil.

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma além desta introdução. Na seção dois, o conteúdo pesquisado abrange o capital social e o senso de pertencimento em Cooperativas Solidárias. Na seção três são abordados o ato cooperativo e os padrões de troca de Karl Polanyi. Por fim, são apresentadas as considerações finais e o referencial bibliográfico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Capital Social e o Senso de Pertencimento em Cooperativas Solidárias

Conforme observam Ilha et al (2008), a literatura acadêmica sobre capital social parte da constatação de que as variáveis econômicas não são suficientes para produzir um desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável, pois o crescimento econômico não produz, necessariamente, desenvolvimento social.

A Aliança Cooperativista Internacional (ACI, 2022) esclarece que as cooperativas se baseiam nos valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Os princípios cooperativistas, de acordo com a Aliança Cooperativista Internacional, são: 1. Adesão voluntária e aberta; 2. Controle democrático dos membros; 3. Participação econômica dos membros; 4. Autonomia e independência; 5. Educação, treinamento e informação; 6. Cooperação entre cooperativas; 7. Interesse pela comunidade.

Ricken (2009) afirma que para compreender os modelos de integração praticados nas organizações cooperativas é necessário buscar a razão que leva um grupo de pessoas a se associar a uma cooperativa para satisfazer suas necessidades. O princípio da integração fundamenta-se no sexto princípio do cooperativismo que trata da intercooperação.

Polonio (2004) ressalta que as sociedades cooperativas possuem fins econômicos como objetivo principal, mas além disso preocupam-se com o desenvolvimento da própria organização e de seus membros, atuando como uma intermediária entre os cooperados e suas relações com o mercado. Para isso, segundo Ilha et al (2008), elas se preocupam com o incremento do capital social como forma de desenvolvimento social, bem como a perspectiva do desenvolvimento sustentável, abrangendo aspectos econômicos, ambientais e sociais, de forma multidisciplinar e considerando a relevância de questões culturais, especiais e institucionais.

Ilha et al (2008) caracterizam o capital social como relações sociais institucionalizadas em que a cooperativa atua de forma que as relações com a sociedade sejam democráticas e que haja participação ativa de atores locais. Já Putnam (2006) refere-se ao capital social como características da organização social, como confiança, normas e sistemas, que contribuam para aumentar a eficiência da sociedade e facilitar a cooperação espontânea dos associados por meio da confiança social, que é seu componente básico e pode manar de duas fontes conexas: as regras de reciprocidade e os sistemas de participação cívica. Segundo o autor (Putnam, 2006), as normas que

fortalecem a confiança social funcionam porque reduzem os custos de transação e facilitam a cooperação.

Bortolini e Santos (2013), colocam a organização cooperativa como uma das manifestações formais do capital social. Segundo eles, para formar uma cooperativa os seus associados decidem que em conjunto podem obter resultados econômicos melhores do que isoladamente. Em uma cooperativa agropecuária, por exemplo, estes resultados são ganhos de escala na aquisição de insumos, acesso a novas tecnologias e elevação do preço de seus produtos. Os mesmos autores (Bortolini; Santos, 2013, p. 66) diferenciam o capital humano do capital social, afirmando que enquanto o primeiro é produto de ações individuais em busca de aprendizados e aperfeiçoamento e, por esta razão, estimulam o individualismo, o segundo é fundamentado "nas relações entre os atores sociais que estabelecem obrigações e expectativas mútuas, estimulam a confiabilidade nas relações sociais e agilizam o fluxo de informações, internas e externas" e repercute na coesão da família, da comunidade e da sociedade.

Outra característica, segundo Bortolini e Santos (2013), que coloca as cooperativas como uma das manifestações formais do capital social é que a sua formação se dá não pela união de capitais, como uma empresa, mas pelo trabalho e compromisso com a realização de transações conjuntas e participação na organização. Por esta razão, a principal relação a ser gerida, que configura a principal vantagem competitiva de uma cooperativa, é a existente entre a organização e seus associados, que deve ser marcada por um alto compromisso e envolvimento efetivo entre todos.

Diante do exposto, parece fundamental que o capital social dentro de uma cooperativa seja fortalecido e, sendo ela uma sociedade de pessoas, que as pessoas associadas se sintam parte do empreendimento. O senso de pertencimento, de acordo com Marcolla e Silva (2014, p. 187), é um elo entre a sociedade e a cooperativa "que em uma só voz declamam: quando uma ganha, todas ganham". Segundo os autores (Marcolla; Silva, 2014), um dos caminhos para atingir um número maior de sócios que se sintam parte da sociedade cooperativa é por meio da pesquisa com intuito de mensurar o senso de pertencimento e elaborar estratégias para incentivar a participação cada vez maior dos cooperados. Ao realizar esta pesquisa, realizada com cooperados de uma cooperativa de crédito em dois municípios de Santa Catarina, Marcolla e Silva (2014) observaram que, naquele caso, grande parte dos sócios aderiram à filosofia cooperativista e sentiam-se donos da cooperativa, entretanto destacam a necessidade de os colaboradores estarem sempre aptos a instigar o senso de pertencimento de cada um, o que demanda aprendizado constante e envolvimento de toda a equipe.

Putnam (2006, p 181) observa que a mais importante das normas que fortalecem a confiança social é a da reciprocidade, que segundo o autor podem ser de dois tipos: a reciprocidade balanceada ou específica, que refere-se à permuta simultânea de itens de igual valor; e a reciprocidade generalizada ou difusa, que refere-se "a uma contínua relação de troca que a qualquer momento apresenta desequilíbrio ou falta de correspondência, mas que supõe expectativas mútuas de que um favor concedido hoje venha a ser retribuído no futuro".

Radomsky e Schneider (2007), em um trabalho que aborda o tema das redes sociais de trabalho sob o ângulo das relações de reciprocidade em Veranópolis-RS, denotam que dádiva e reciprocidade são momentos que se seguem em um mesmo ato e observam que "na troca há sempre três momentos que se revertem no princípio da ação recíproca – dar, receber, retribuir". Como é possível observar nesta seção, as relações sociais em uma organização se fortalecem quando são observados fatores importantes, como o capital social, o senso de pertencimento e a reciprocidade. Dentre as relações cooperativas, talvez a que mais gera dúvidas é a que ocorre entre cooperativa e associados e envolvem o ato cooperativo. Na próxima seção serão estudados o instituto do Ato Cooperativa e o conceito de padrões de integração de Karl Polanyi, com objetivo de analisar se o primeiro pode ser compreendido a partir do segundo e, assim, facilitar o seu entendimento por parte dos atores que envolvem as sociedades cooperativas, como cooperados, dirigentes, funcionários e prestadores de serviços.

2.2 O Ato Cooperativo e os Padrões de Integração de Karl Polanyi

De acordo com Lima (2019) a temática da definição do ato cooperativo consubstancia-se, para muitos cooperativistas, no Santo Graal da teoria cooperativista e a discussão sobre seu conceito (sem consenso) surgirá em qualquer lugar onde houver cooperativas. Distante da importância desta temática, os legisladores brasileiros mantêm como pilar conceitual do ato cooperativo o controverso artigo 79 da Lei Ordinária nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, chamada Lei das Cooperativas, que porventura, nestes mais de 50 anos, ainda é o único dispositivo na legislação nacional a tratar sobre o tema. Vejamos:

> Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

> Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

O artigo em questão traz em seu bojo três elementos chaves: o sócio cooperado, a sociedade cooperativa e o objeto social, não prevendo, por exemplo, a existência de terceiros não cooperados na constituição de um ato cooperativo. Além disso, segundo Lima (2019, p. 74), o fato da exegese do termo ser descrita no próprio texto legal no qual o legislador se antecipou a fazê-lo de forma insuficiente dificulta, ainda mais, o trabalho de examinar o alcance e o sentido da expressão "ato cooperativo", restando ao cientista do Direito empreender-se neste trabalho e ao poder judiciário a sua interpretação e aplicação, trazendo consequências imprevisíveis para a sociedade.

Lima (2019) afirma que a força simbólica trazida pela definição posta na própria lei fez com que a doutrina e o judiciário, em geral, passassem a conceituar o ato cooperativo se fiando na letra fria da lei. Isso se tornou uma espécie de arapuca semântica na qual os intérpretes não conseguem escapar, mas que precisa ser superado. Segundo o autor (Lima, 2019, p. 78), o famigerado artigo 79 da Lei das Cooperativas não pode ser tomado como definição, mas "deve ser encarado como

ponto de partida do labor exegético, nunca como seu ponto final". Nesta linha, conclui que diferentemente do que ocorre em outros países, o ato cooperativo brasileiro só passa pelos cooperados e pela sua cooperativa (atos internos).

Desmiuçando o conceito de ato cooperativo, portanto, podem ser destacadas as seguintes ações ou relações: a. Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados; b. Os atos praticados entre os associados e a cooperativa; c. Os atos praticados pelas cooperativas entre si, quando associadas. É salutar observar que esses atos devem ocorrer para a consecução dos objetivos sociais do empreendimento, que devem estar descritos no Estatuto Social, e não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Forgioni (2012) ressalta que o ato cooperativo se contrapõe ao ato de comércio, praticado pelas sociedades mercantis, pois uma coisa é a compra e venda mercantil e outra, bem diversa, são os negócios entre as cooperativas e seus associados, definidos pela lei como negócios jurídicos típicos (atos cooperativos). A relação entre as cooperativas e seus cooperados difere-se daquela estabelecida entre as empresas e seus consumidores, sendo que a Lei das Cooperativas faculta a elas expressamente a possibilidade de realizar negócios jurídicos com terceiros, que formam um tipo de negócio jurídico diferente do ato cooperativo: o ato não cooperativo.

Desta forma, no caso das cooperativas solidárias da agricultura pode-se concluir que as relações que envolvem a comercialização por meio da cooperativa, podem ser divididas em três momentos: 1. O cooperado entrega o seu produto em confiança para a cooperativa, que manterá este produto em depósito, sob sua responsabilidade, tendo liberdade para armazenar, comercializar, beneficiar ou transformar o produto para posterior comercialização; 2. A cooperativa fica responsável por repassar esse produto ao mercado (terceiros) por meio da comercialização em maiores volumes, promovendo, assim, preços mais atraentes também para o consumidor final; 3. Realizada a venda, parte do valor, previamente acordado, é repassado ao cooperado que entregou o seu produto. O restante será destinado ao pagamento de despesas

administrativas da sociedade, sendo que ao final do exercício, após cobertas todas as despesas, havendo excedentes, estes serão distribuídos aos cooperados proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade. A comercialização, portanto, com base na legislação vigente, envolve atos cooperativos e atos não cooperativos.

A partir desta análise, nota-se a semelhança destas relações com o conceito de padrões de integração apresentado por Karl Polanyi em sua obra "A Grande Transformação: As origens da nossa época", escrita em 1944 e publicada pela editora Compus em 2000 com tradução de Fanny Wrabel e revisão técnica de Ricardo Benzaquen Araújo.

A priori, de acordo com Abramovay (2004), os mercados podem ser estudados sob o ângulo das estruturas sociais. Nesse caso, o estudo "enraíza os interesses dos indivíduos nas relações que mantêm uns com os outros e não supõe um maximizador abstrato, isolado, por um lado, e a economia, por outro, como resultado mecânico da interação social" (Abramovay, 2004, p. 36). A imersão (incrustação) da economia na vida social é chamada por Polanyi de embeddedness e é utilizado para evidenciar o caráter excepcional da economia capitalista de mercado, que se encontrada separada (desincrustada) da sociedade. Polanyi apresentou ao mundo outros padrões de integração para além do mercado, permitindo "a evolução de uma economia pobre e ineficiente na obtenção de respostas às questões sociais atuais, para outras economias mais próximas do ser humano e da natureza, com um desenvolvimento de base territorial e cultural".

Polanyi (1977a) demonstrou que a economia de mercado não contém todas as atividades necessárias à reprodução social e à sobrevivência humana, é apenas uma forma de racionalidade econômica, mas não a principal delas. Em "A Grande Transformação", Polanyi (2000) apresenta o conceito de moinho satânico, em que a autonomia do mercado conduz à destruição social, e demonstra que o idealismo do livre mercado, dominante no século XIX, nunca se realizou.

Besen et al (2019) complementam que identificar as relações atuais baseadas nos princípios da redistribuição e da reciprocidade pode contribuir para a reconstrução de um pensamento para além de uma economia de mercado. Schneider e Escher (2011, p. 210) observam que o grande desafio é re(construir) processos que promovam diversificação produtiva e tecnológica, economias de escopo e mecanismos de troca e distribuição enraizados em relações sociais baseadas em princípios de reciprocidade e redistribuição.

De acordo com Polanyi (1957, p. 70-71), enquanto a reciprocidade e a redistribuição prevalecerem, não há necessidade de qualquer conceito de economia, pois estes estão incrustados (*embeddedness*) em instituições não-econômicas, estando o próprio processo econômico incrustado através do parentesco, casamento, grupos etários, sociedades secretas, entre outros. Nesse sentido, há dificuldade em identificar o processo econômico sob condições em que o mesmo está incrustado em instituições não-econômicas.

Polanyi (2000) ressalta que a reciprocidade e a redistribuição, assim como a troca (ou intercâmbio) são definidos como padrões de integração que devem sua existência às interações culturalmente institucionalizadas. A reciprocidade denota movimentos entre pontos correlativos de grupos simétricos e, consequentemente, pressupõe como pano de fundo a existência de simetria. A redistribuição designa movimentos em direção ao centro e, em sentido inverso, do centro para fora, portanto depende da presença de algum grau de centralidade no grupo. A troca ou intercâmbio refere-se aos movimentos "vice-versa" que ocorrem entre os agentes sob um sistema de mercado. A descrição entre os padrões está descrita no quadro a seguir:

Quadro 1 – Descrição dos padrões de integração de Karl Polanyi

| PADRÃO | DESCRIÇÃO | | |
|------------------|---|--|--|
| Reciprocidade e | Movimentos de bens e de serviços entre pontos correspondentes de um | | |
| simetria | agrupamento simétrico. A disposição dos elementos e as sanções que | | |
| | determinam o uso produtivo e distributivo destes recursos derivam de normas | | |
| | comportamentais ou de expectativas impostas por sistemas não-econômicos, | | |
| | como amizade e envolvimento cooperativo. | | |
| Redistribuição e | Movimentos de bens e serviços em direção a um centro e seu retorno aos | | |
| centralidade | consumidores. Os padrões de distribuição determinam os direitos e obrigações, | | |
| | localizados em um centro identificável, de onde os recursos serão redistribuídos, | | |
| | através de regras e mecanismos de controle, por alguma autoridade que ordena | | |
| | essa disposição. | | |
| Troca | Movimentos de bens e serviços entre diferentes e aleatórios pontos no sistema, | | |
| (intercâmbio) e | cujo padrão de alocação dos recursos é o mercado. O sistema é sancionado | | |
| mercado | pela relação de propriedade privada e pelo livre-contrato; e a distribuição é feita | | |
| | através de compra e venda, utilizando-se do mecanismo de preços e do dinheiro | | |
| | como expressão do poder de compra. | | |

Fonte: SCHNEIDER; ESCHER (2011)

Cardoso Machado (2010) explica que na obra de Polanyi, os padrões de reciprocidade e a distribuição estão relacionados com as comunidades do passado, onde a economia não constituía uma esfera separada da sociedade, estando plenamente submersa nas relações sociais. No capitalismo, a economia desincrustouse, entregando o destino da sociedade a um mecanismo cego, o mercado autorregulado, que a controla e a subjuga. Assim, a incrustação da economia traduz-se na ausência de um sistema de mercados formadores de preços.

É importante destacar que Polanyi (1977c) frequentemente apresentava uma distinção entre dois significados do termo economia: *economy*, com significado substantivo, ou o lugar ocupado pela economia; e *economic*, com significado formal, ou a atividade econômica humana. Segundo o autor (1968), os significados não têm nada em comum: o significado formal resulta da lógica (da mente), enquanto o significado substantivo resulta dos fatos (da natureza).

Schneider e Escher (2011, p. 211) complementam que por meio de processos orientados politicamente, é possível a criação de padrões de troca e distribuição

autônomos, constituídos por relações de reciprocidade, troca socialmente regulada e redistribuição, "através do movimento de bens e serviços em direção a centros determinados, e de seu retorno aos consumidores por meio de mecanismos institucionalizados em dispositivos coletivos e públicos, articulados entre instâncias do estado e da sociedade civil". Estes padrões de troca e distribuição autônomos podem ser entendidos como aquelas relações presentes na comercialização realizadas pelas cooperativas.

Quadro 2 – Relações realizadas pela cooperativa sob a ótica dos padrões de integração

| AÇÃO/RELAÇÃO | CARACTERÍSTICAS | PADRÃO |
|--|--|-----------------|
| Entrega do produto pelo | Simetria entre produto entregue e valor | Reciprocidade |
| cooperado, agricultor, para a | repassado; o pagamento não implica relação de | |
| cooperativa | mercado; caracteriza ato cooperativo; confiança | |
| | mútua | |
| Venda do produto pela | Configura uma relação de mercado; não | Troca comercial |
| cooperativa para terceiros alheios à sociedade | caracteriza ato cooperativo | |
| | Controlidado do divoitos o obvigaçãos, vagras | Dodietribuica |
| Distribuição do excedente proporcional às transações | Centralidade de direitos e obrigações; regras determinadas por instrumentos formais; o | Redistribuição |
| dos cooperados | pagamento não implica relação de mercado; | |
| | caracteriza ato cooperativo | |

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Polanyi (1977b)

De acordo com Polanyi (1977a, p 9) "o que designamos por falácia economicista foi e é um erro essencialmente do ponto de vista teórico. Isso porque, para todos os efeitos práticos, a economia consiste agora de fato em mercados e o mercado envolve de fato a sociedade". Deste modo, se em todas as sociedades do passado a economia encontrava-se incrustada (*embedded*) na sociedade, no presente há uma sociedade inteira inserida no mecanismo de sua própria economia - uma sociedade de mercado. A identificação falaciosa dos fenômenos econômicos com os de mercado tornou-se requisito prático com a emergência da nova sociedade e seu modo de vida nascido dos primórdios da Revolução Industrial.

Assim, a existência de reciprocidade e distribuição nas relações cooperativistas

confirma a manutenção da sua essência. De acordo com Polanyi (1977b), o mercado está desincrustado (*disembeddedness*) dos outros elementos socio estruturais e culturais-estruturais da sociedade, enquanto esses outros dois padrões estão mais incrustados (*embeddedness*). Segundo Barbosa (2012), o sentido dos princípios cooperativistas sempre foi o de construir uma frente de resistência ao capitalismo fundamentada em princípios e regras que direcionassem tais princípios a seus objetivos e não os desvirtuassem com as pressões do sistema capitalista. Para Namorado (2005), as cooperativas modernas nasceram dentro do capitalismo, mas podem ser um prenúncio do que pode vir depois dele. Isso porque no contexto capitalista, a lógica cooperativa é contra-hegemônica, por se distinguir da lógica do lucro e resistir a ela, e subalterna. Entretanto, não aceita essa posição de subalternidade como algo imutável, projetando-se como uma possível alternatividade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agricultura desempenha um importante papel na sociedade brasileira e, sobretudo a partir dos anos de 1990, emergiu nos meios acadêmico e político uma abordagem crescente sobre a sua relevância socioeconômica. No mesmo sentido, especialmente em regiões onde os agricultores familiares passaram por processos histórico de exclusão socioeconômica, ampliaram-se os espaços de mobilização deste público, tanto em grupos informais quando organizações formais, com especial atenção para sindicatos, associações e cooperativas, estando as duas últimas enquadradas pela legislação nacional como Organizações da Sociedade Civil.

No caso das associações, denota-se uma importante atuação na organização social deste público, mas devido ao seu caráter não econômico, possuem algumas limitações. No caso das cooperativas, sua importância vai além, sendo entendida com sentido socioeconômico, envolvendo a produção e a distribuição dos bens necessários à vida, atuando no desenvolvimento dos seus cooperados tanto social quanto economicamente.

É salutar, entretanto, que as sociedades cooperativas não foquem apenas na sua atuação econômica, cometendo o erro de pensar o desenvolvimento da agricultura a partir da lógica da economia de mercado. As cooperativas devem ofertar condições que vão além do econômico, observando os princípios cooperativos, fomentando a solidariedade, a transparência e a participação social, investindo em capital social e fortalecendo o senso de pertencimento dos cooperados em relação ao empreendimento. e são determinantes para o entendimento dos cooperados acerca das suas atividades e seus papeis na organização. Na próxima seção serão analisados o capital social e o senso de pertencimento, com objetivo de entender as relações internas e facilitar o entendimento do ato cooperativo e sua interpretação a partir dos padrões de integração de Karl Polanyi.

Nas últimas décadas, com a ampliação do debate a respeito da Economia Solidária e surgimento de um grande número de cooperativas solidárias formadas por agricultores familiares, faz-se cada vez mais necessário debater sobre a preponderância das relações sociais sobre os interesses econômicos nestes empreendimentos, pois as relações sociais surgem como grande diferencial e maior vantagem competitiva das sociedades cooperativas. As relações sociais, expressas em fatores como capital social, senso de pertencimento, confiança e reciprocidade, são visualizadas em diversas ações realizadas nas cooperativas. Dentre estas relações, talvez a que mais gera debates é a que ocorre entre cooperativa e associados e envolvem o ato cooperativo, considerado o Santo Graal do cooperativismo e que mantem como pilar legislativo o já cinquentenário artigo 79 da Lei das Cooperativas, cujo conteúdo, forma, extensão, entre outras características, há muito tempo é alvo de críticas por parte de estudiosos do cooperativismo.

A dificuldade no entendimento deste instituto, entretanto, é compreensível. Enquanto a doutrina especializada, principalmente na área do Direito, trata o assunto como superado, na prática, os empreendimentos se debatem em meio a dúvidas, provocadas, principalmente, pela precariedade da legislação. Neste mar de

incompreensões, emerge o conceito de padrões de integração apresentado por Karl Polanyi em 1944 em sua obra intitulada "A Grande Transformação: As origens da nossa época", que derrubou um dos grandes mitos da economia, de que o homem, em uma sociedade de mercado, é um ser egoísta com foco apenas no lucro, demonstrando haviam outros padrões de integração para além do mercado, e que os princípios da reciprocidade e redistribuição podem receber maior destaque do que a troca comercial.

De acordo com Pereira (2016) o princípio da reciprocidade é portador de grande riqueza, abrangendo várias dimensões, para além da econômica. Nesta linha, a autora (Pereira, 2016) afirma que Smith, em "A Riqueza das Nações", excluía a possibilidade de cooperação voluntária ou associação entre indivíduos. Para ele, a ação coletiva era impossível, pois o interesse próprio impedia esse tipo de ação. Polanyi, empiricamente, provou não só que é possível, como relatou grupos de indivíduos que se associaram para a realização de objetivos comuns, com base na confiança e reciprocidade, onde partilhavam os seus pertences tendo em vista que o que se dá hoje é retribuído amanhã. Este conceito representa a base do que hoje se denomina Economia Social e Solidária.

Em uma cooperativa, quando o cooperado entrega o seu produto em confiança na cooperativa, trata-se de uma típica relação de reciprocidade. Radomsky e Schneider (2007) denotam que a reciprocidade pode sedimentar as relações sociais, pois vincula os sujeitos por meio de suas condutas, das obrigações morais e da liberdade do agir recíproco, e da carga simbólica que contém o dar e o retribuir.

A troca comercial, como já observado nesta seção, configura-se como um ato não cooperativo. Segundo Pereira (2016), o princípio do mercado ou troca comercial abarca apenas uma dimensão, a econômica, sendo o mais pobre de todos.

De acordo com Radomsky e Schneider (2007), para Polanyi, a ideia de uma sociedade regulada por mercados fundamenta-se no livre intercâmbio de mercadorias de forma impessoal. À medida que a mercantilização avança, a reciprocidade e a

redistribuição se enfraquecem. Assim, a mercantilização reposicionou os padrões de relacionamento social para um sistema de mercado, fazendo com que relações de reciprocidade e redistribuição fossem deslocados para uma relação mercantil de troca instantânea. Deste modo, é importante que as cooperativas mantenham os seus princípios de cooperação e solidariedade, integrem os seus cooperados nos processos de comercialização, com transparência e autogestão, a fim de que a organização não se afaste dos princípios cooperativistas, enveredando pelo mesmo caminho das cooperativas empresariais. De qualquer modo, pode-se concluir que quando a cooperativa, após receber, armazenar, beneficiar ou transformar esse produto, vende para terceiros alheios à sociedade, há a troca comercial.

Para Pereira (2016), com o aparecimento dos desequilíbrios sociais, impera a necessidade de criar instituições capazes de neutralizar os efeitos politicamente indesejáveis de uma sociedade de mercado. A Economia Solidária surge como alternativa a este sistema econômico desequilibrado e desenraizado da sua base social, pois se baseiam em valores como igualdade, ajuda mútua, justiça social, confiança e reciprocidade.

Segundo Forgioni (2012), na retornabilidade ou "distribuição do excedente pro rata das transações dos membros", os eventuais excedentes decorrentes da atividade do ente cooperativo são distribuídos conforme o aproveitamento de cada associado, o que permite a restituição do que eventualmente foi pago "a mais" nas operações com a cooperativa. Isso permite à sociedade fornecer ao preço corrente e se acautelar contra os riscos de possíveis variações do preço de custo. Este conceito equivale ao de retribuição. Desta forma, quando a cooperativa arrecada os valores pagos por esta venda, cobre suas despesas e distribui as sobras aos cooperados conforme a sua movimentação, observa-se a redistribuição.

Polanyi (2000) observa que o princípio da troca pode ocupar um lugar secundário em uma sociedade em que outros princípios tenham a supremacia. Diante disso, pode-se concluir que é possível, sim, compreender as relações de

comercialização em cooperativas solidárias por meio dos padrões de integração de Karl Polanyi, verificando-se que nestas relações, os atos cooperativos estão presentes na forma de reciprocidade, quando o cooperado entrega o seu produto em confiança para a cooperativa, e redistribuição, por meio da retornabilidade ou distribuição do excedente proporcional às transações realizadas pelos cooperados, enquanto os atos não cooperativos estão presentes na forma de troca comercial, quando a cooperativa vende o produto para terceiros alheiros à sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Entre Deus e o diabo: mercados e interação humana nas ciências sociais. In: **Revista Tempo Social**, v. 16, n. 2, p. 35-64, 2004. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-20702004000200002. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12435. Acesso em: 25 jul. 2022.

ACI – Aliança Cooperativa Internacional. *Identidad cooperativa*: nuestros principios y valores. Disponível em: https://www.ica.coop/es/cooperativas/identidad-alianza-cooperativa-internacional. Acesso em 22 jul. 2022.

BESEN, F. G.; PLEIN, C.; BASSO, D.; SERAFIM JUNIOR, V. Contribuições de Karl Polanyi e Alexander Chayanov para a Economia Solidária. In: **Revista Orbis Latina**, vol. 9, nº 1, Foz do Iguaçu-PR, jan-jun 2019. ISSN 2237-6976. Disponível em: https://revistas.unila.edu.br/index.php/orbis. Acesso em: 20 jul. 2022.

BARBOSA, L. C. B. **Introdução ao cooperativismo:** livro didático. Design instrucional Marcelo Tavares de Souza Campos. Palhoça-SC: UnisulVirtual, 2012.

BORTOLINI, G; SANTOS, J.Z.V. Capital Social na Formação de uma Cooperativa Agrícola. In: COTRIM, Décio Souza (Org.). **Gestão de cooperativas:** produção acadêmica da Ascar. Porto Alegre, RS: Emater/RS-Ascar, 2013.

CARDOSO MACHADO, N. M. Karl Polanyi e a Nova Sociedade Económica: Notas sobre o conceito de dis(embeddedness). **Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]**, 90, 2010, p. 71-94. DOI: https://doi.org/10.4000/rccs.1771.

ILHA, P. S. C. et al. A cooperativa como um agente de capital social local: um estudo da percepção de dirigentes, cooperantes e comunidade da cooperativa agroindustrial Copagril de Marechal Cândido Rondon-PR. **Revista Paranaense de Desenvolvimento.** Curitiba-PR, n. 115, p. 101-123, jul-dez 2008.

LIMA, H. G. **Análise da relação entre as cooperativas e o mercado no contexto da solidariedade-socioeconômica:** fundamentos para a superação do limar estacionário do cooperativismo simbólico no Brasil. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Porto Alegre-RS: PUCRS, 2019.

MARCOLLA, C.; DA SILVA, E. A importância do senso de pertencimento nas cooperativas de crédito. **Cadernos Zygmunt Bauman**, vol. 4, n. 8, p. 186-202, 2014. ISSN 2236-4099.

PEREIRA, A. C. F. D. **Polanyi e a Economia Social e Solidária:** contributos para respostas aos problemas sociais atuais. Dissertação (Mestrado) – Escola de Ciências Sociais e Humanas – Departamento de Economia Política do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL). Lisboa (Portugal): ISCTE-IUL, 2016.

POLANYI, K. *Aristotle Dicovers the Economy.* In: Polanyi, K.; Arensberg, C.; Pearson, H. (orgs.). *Trade and market in the early empires:* economies in history and theory, p. 64-94. Glencoe, Illinois (EUA): Free Press, 1957.

THE economy as instituted process. In: Dalton, G. (org.). **Primitive, archaic and modern economies:** essays of Karl Polanyi, p. 139-174. Boston (EUA): Beacon Press, 1968.

THE Economistic Fallacy. In: Polanyi, K.; Pearson, H. (orgs.). *The Livelihood of Man,* p. 5-17. Nova York (EUA): Academic Press, 1977a.

THE Economy Embedded in Society. In: Polanyi, K.; Pearson, H. (orgs.). *The Livelihood of Man*, p. 47-56. Nova York (EUA): Academic Press, 1977b.

THE two meanings of economic. In: Polanyi, K.; Pearson, H. (orgs.). **The Livelihood of Man**, p. 19-34. Nova York (EUA): Academic Press, 1977c.

A GRANDE transformação: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro-RJ: Compus, 2000.

POLONIO, W. A. Manual das sociedades cooperativistas. 4. ed. São Paulo-SP: Atlas, 2004

PUTNAM, R. D. **Comunidade e Democracia:** a experiência da Itália moderna. Com Robert Leonardi e Raffaella Y. Nanetti. 5. ed. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro-RJ: Editora FGV, 2006.

RADOMSKY, G.; SCHNEIDER, S. Nas teias da economia: o papel das redes sociais e da reciprocidade nos processos locais de desenvolvimento. **Sociedade e Estado**, Brasília-DF, v. 22, n. 2, p. 249-284, mai/ago 2007.

RICKEN, J. R. A integração econômica e social das cooperativas agropecuárias do Paraná. **Dissertação (Mestrado)** – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, 2009. Rio de Janeiro-RJ: EBAPE/FGV, 2009.

SCHNEIDER, S.; ESCHER, F. A contribuição de Karl Polanyi para a sociologia do desenvolvimento rural. **Sociologias**, Porto Alegre-RS, ano 13, nº 27, mai./ago. 2011, p. 180-219.

Contribuições de autoria

1 - Nereu Antonio de Costa Junior

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da UT-FPR

https://orcid.org/0000-0001-9001-1886 • nereu.acjr@hotmail.com

Contribuição: Conceitualização; Redação - rascunho original; Redação - revisão e edição

2 - Paulo Henrique de Oliveira

Doutor em Fitotecnia pela UFSM

Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da UTFPR https://orcid.org/0000-0002-1339-9108 • phenriqueoliveira@gmail.com

Contribuição: Análise Formal; Metodologia; Redação - revisão e edição

3 - Miguel Ângelo Perondi

Doutor em Desenvolvimento Rural pela UFRGS

Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da UTFPR https://orcid.org/0000-0003-4382-4571 perondi@utfpr.edu.br

Contribuição: Análise Formal; Metodologia; Redação - revisão e edição

4 - Alessandra Matte

Doutora em Desenvolvimento Rural pela UFRGS

Professora do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) da UTFPR https://orcid.org/0000-0002-0502-6643 • amatte@utfpr.edu.br

Contribuição: Análise Formal; Metodologia; Redação - revisão e edição

Como citar este artigo

COSTA JR, N. A. de ;OLIVEIRA, P. H. de; PERONDI, M. A.; MATTE, A. O ato cooperativo analisado a partir do conceito de padrões de integração de Karl Polanyi. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas**, Santa Maria, v. 11, n. 21, e86073, 2024. DOI 10.5902/2359043286073. Disponível em: https://doi.org/10.5902/2359043286073.